



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

DECRETO – Nº 123/2022
De 12 de dezembro de 2022.

“Institui regras para o pagamento de multas de trânsito imputadas a condutores de veículos oficiais no âmbito do município de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, e considerando as reiteradas decisões da Corte Estadual de Contas, que responsabiliza o condutor de veículo oficial (próprio ou locado) pelas infrações de trânsito E,

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de medida administrativa visando a preservação do erário e a disciplina no trânsito dos condutores/motoristas de veículos da frota pública;

CONSIDERANDO, que a maioria das multas tem como fundamento infrações que são imputadas devido à conduta negligente dos agentes públicos e que poderiam ser evitadas com a simples observância da sinalização;

CONSIDERANDO, a necessidade de coibir excesso de infrações de trânsito sendo a obrigação imposta a todos os servidores municipais de não lesarem o erário;

CONSIDERANDO, finalmente, pela responsabilidade administrativa contida nos dispositivos Federais, e Estaduais, aplicadas e pertinentes à regulamentação no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O condutor/motorista de veículo oficial ou alugado é responsável pelas infrações previstas no CTB e em seu regulamento decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º - O auto de infração será encaminhado à Secretaria Municipal de Controle Interno para que, em até 15(quinze) dias seja providenciada a identificação do infrator, comunicação ao órgão de trânsito autuador e a devida notificação pessoal ao condutor/motorista responsável pela infração, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar ou apresentar recurso junto ao órgão competente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O pagamento da multa poderá ser parcelado pelo autuado, em até 06(seis) dias parcelas sucessivas, não inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais) cada parcela, mediante autorização prévia e negociação junto a Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 3º - No caso do infrator desligar-se do serviço público o valor da multa será descontado integralmente do último vencimento percebido ou eventuais verbas rescisórias.

§ 4º - O Diretor do Departamento de Transporte é o responsável pela identificação do condutor/motorista, devendo manter atualizado o banco de dados contendo o relatório minucioso de viagens de cada veículo municipal (próprio ou locado).

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Diretor de Transportes responderá pessoalmente pela autuação, observando o trâmite previsto nos § 1º e 3º, deste artigo.

Art. 2º. O condutor/motorista de veículo oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE que se envolver em acidente de trânsito, deverá providenciar o Registro de Ocorrência junto à Polícia Civil e, quando houver vítima, a perícia junto à Polícia Civil, bem como, adotar os demais procedimentos estabelecidos para esclarecimento da causa do acidente e respectiva responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º. Em caso de dano causado a terceiro, por negligência ou imprudência do condutor/motorista de veículo oficial, sem prejuízo da ação disciplinar cabível, responderá, perante Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 4º - No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do condutor/motorista, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas neste Decreto.

I – O condutor/motorista responsável pelo veículo, que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada; e

II – O encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção do mesmo para pessoa não autorizada na forma deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Art. 5º. O veículo oficial será conduzido por motorista devidamente habilitado.

§ 1º - Competente ao Departamento de Transporte, ou a quem ele delegar, selecionar, credenciar e autorizar servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que devidamente habilitados, a conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo sob a responsabilidade do órgão ou entidade.

§ 2º - Em caráter suplementar, por força de convênio ou contrato celebrado, os servidores, os contratados temporários ou empregados de instituições federais, estaduais, municipais e de instituição privadas poderão conduzir veículo oficial, durante o período de execução das atividades previstas nos respectivos instrumentos, desde que devidamente habilitados e autorizados pelo órgão competente do município.

Art. 6º. É proibido ao condutor/motorista de veículo oficial ceder a direção a terceiros.

Art. 7º. É obrigação do condutor/motorista observar e comunicar por escrito ao Departamento de Trânsito qualquer ocorrência em relação aos veículos, bem como, zelar pela conservação e inalterabilidade de características, componentes e agregados dos mesmos.

§ 1º - Caso o motorista não informe sobre essas ocorrências a tempo de Departamento de Transportes adotar as providências cabíveis e ocorra alguma infração de trânsito, o motorista será considerado responsável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 12 de dezembro de 2022.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal